

**PORTARIA PS Nº 5595 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/138296.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), em favor de MANOEL DO SOCORRO MENDES, na condição de companheiro da ex-segurada Maria de Fatima Pedrosa do Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 6745670/1, falecida em 04/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data de cancelamento do benefício de prestação continuada junto ao INSS (04/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o mesmo atinja o valor do salário-mínimo, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal e ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

**Protocolo: 892270**

**PORTARIA PS Nº 5594 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/857809.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), em favor de AUREA MONTEIRO BARROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Pantoja Barros, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, mat. nº 645010/1, falecido em 06/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Estadual, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado pelo benefício de aposentadoria do regime estadual, segundo critério do maior valor bruto, de forma que seu benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892271**

**PORTARIA RET PS Nº 5.530 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE sobre a atualização DO VALOR do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/.641130

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado pela pensionista Eliana do Socorro Lima Rodrigues no processo nº 2019/641130, com fundamento na lei 7.807/2014, Resolve:

I - Atualizar o valor dos proventos de pensão por morte concedidos pela Portaria 0621 de 01 de março de 2018 nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2017/477170, em favor de ELIANA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES, em razão da atualização do soldo e o recál-

culo do benefício de acordo com os valores da lei 7.807/2014, cujo valor atualizado será de R\$17.212,09 (dezessete mil, duzentos e doze reais e nove centavos)

II - A atualização do valor do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, sem efeitos financeiros retroativos, em consonância com a decisão de DI-REX datada de 28/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892397**

**PORTARIA RET PS Nº 5.529 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE sobre a atualização DO VALOR do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/.470233

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado pela pensionista Edilene Canelas do Carmo no processo nº 2018/470233, com fundamento na lei 7.807/2014, Resolve:

I - Atualizar o valor dos proventos de pensão por morte concedidos pela Portaria 0621 de 01 de março de 2018 nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2017/477170, em favor de EDILENE CANELAS DO CARMO, em razão da atualização do soldo e o recálculo do benefício de acordo com os valores da lei 7.807/2014, cujo valor atualizado será de R\$9.741,46 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)

II - A atualização do valor do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, sem efeitos financeiros retroativos, em consonância com a decisão de DI-REX datada de 28/09/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892400**

**PORTARIA RET PS Nº 5.311 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/29427.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/29427, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Marcos Nascimento Almeida à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 067/2018-CPP, publicada no Boletim Geral nº 152 de 24/08/2018, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 3302, de 01/11/2018, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Marcos Nascimento Almeida à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 067/2018-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 33,34% em favor de ANA CLARA DA SILVA ALMEIDA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.282,93 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2. 33,33% em favor de EDSON RODRIGUES ALMEIDA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.282,93 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3. 33,33% em favor de ROSILENE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$1.282,93 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$3.848,80 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marcos Nascimento Almeida, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de Cabo, promovido post-mortem à graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 57222499/1, falecido em 14/12/2017.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (14/12/2017), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 892407**